

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000461/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026375/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.009745/2018-77
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS PUBLIC AGENC DE PUBLIC E TRAB EM AGENC DE PROP, CNPJ n. 08.090.060/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RINALDO LOPES RIBEIRO;

FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E REV , CNPJ n. 28.254.175/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RINALDO LOPES RIBEIRO;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST PERNAM APAP, CNPJ n. 08.081.465/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda, com Abrangência Territorial em PE**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

3.1 Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva, piso salarial no seguinte valor:

PISO "A" - PISO GERAL DA CATEGORIA = R\$ 1.044,32 (Um mil, quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) - aplicável para os serventes, contínuos, vigias, zeladores, faxineiros, ajudantes, auxiliares, serviços gerais, etc, ficando certo ainda, que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Piso Salarial da Categoria, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo acrescido de mais R\$ 10,00 (dez reais);

PISO "B" - PISO FUNÇÕES TÉCNICAS = R\$ 1.305,39 (Hum mil, trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos) - para os empregados que exerçam as funções técnicas;

3.2 - Os pisos salariais constantes do item 3.1 desta cláusula serão atualizados de acordo com a política salarial da categoria;

3.3 - A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diário, por hora e por produção) que melhor convier aos empregadores, respeitados, todavia, os direitos dos atuais empregados.

REAJUSTE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

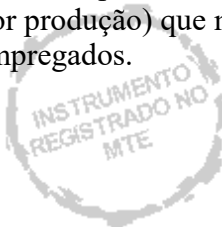
Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva, piso salarial no seguinte valor:

3.1 PISO "A" - PISO GERAL DA CATEGORIA = R\$ 1.001,14 (Hum mil, um real e quatorze centavos) - aplicável para os serventes, contínuos, vigias, zeladores, faxineiros, ajudantes, auxiliares, serviços gerais, etc, ficando certo ainda, que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Piso Salarial da Categoria, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo acrescido de mais R\$ 10,00 (dez reais);

PISO "B" - PISO FUNÇÕES TÉCNICAS = R\$ 1.251,42(Hum mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) - para os empregados que exerçam as funções técnicas;

3.2 - Os pisos salariais constantes do item 3.1 desta cláusula serão atualizados de acordo com a política salarial da categoria;

3.3 - A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diário, por hora e por produção) que melhor convier aos empregadores, respeitados, todavia, os direitos dos atuais empregados.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE:

4.1.1.- Os salários vigentes em 1º de novembro de 2016, serão reajustados em 1º de novembro de 2017, mediante a aplicação do percentual de 2,7% (**Dois virgula sete por cento**);

4.1.2.- A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que nestes percentuais estão incluídos, aumentos reais e reposições de perdas, a qualquer título, ficando assim, transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até **31.10.2017**, o que reconhecem as partes expressamente;

4.1.3- Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2016, serão reajustados **em 1º de novembro de 2017**, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

NOV/15 = 2,7%

MAR/16 = 1,8%

JUL/16 = 0,90%

DEZ/15 = 2,48%	ABR/16 = 1,58%	AGO/16= 0,68%
JAN/16 = 2,25%	MAI/16 = 1,35%	SET/16= 0,45%
FEV/16 = 2,03%	JUN/16 = 1,13%	OUT/16 = 0,23%

4.1.4.- A diferença salarial do mês de novembro de 2017, resultante do reajuste previsto no item 4.1.1. desta cláusula, será pago a partir de junho de 2018, em até quatro parcelas, assim como a diferença dos salários de dezembro de 2017, janeiro/18, fevereiro/18, março/18 e abril/18 , maio e a diferença do 13º de 2017.

4.1.5.- Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de novembro de 2016, serão deduzidos do reajuste previsto no item 4.1.1. desta cláusula, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem; implemento de idade; promoções por antiguidade, por merecimento ou salarial; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.2. FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE:

4.2.1.- Os salários vigentes em 1º de novembro de 2016, serão reajustados em 1º de novembro de 2017, mediante a aplicação do percentual de 2.7% **(Dois virgula sete por cento)**.

4.2.2.- A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que nestes percentuais estão incluídos, aumentos reais e reposições de perdas, a qualquer título, ficando assim, transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até **31.10.2017**, o que reconhecem as partes expressamente;

4.2.3.- Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2016, serão reajustados **em 1º de novembro de 2017**, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

NOV/15 = 2,7%	MAR/16 = 1,8%	JUL/16 = 0,90%
DEZ/15 = 2,48%	ABR/16 = 1,58%	AGO/16 = 0,68%
JAN/16 = 2,25%	MAI/16 = 1,35%	SET/16 = 0,45%
FEV/16 = 2,03%	JUN/16 = 1,13%	OUT/16 = 0,23%

4.2.4. - A diferença salarial do mês de novembro de 2017, resultante do reajuste previsto no item 4.2.1. desta cláusula, será pago a partir de junho de 2018, em até quatro parcelas, assim como a diferença dos salários de dezembro de 2017, janeiro/18, fevereiro/18, março/18 e abril/18, maio e a diferença do 13º de 2017.

4.2.5 - Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de novembro de 2016, serão deduzidos do reajuste previsto no item 4.2.1 desta cláusula, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade, por merecimento ou salarial; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

5.1 - Quando o pagamento do salário do empregado houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o último dia do mês correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

6.1 - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento da remuneração com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação, e o valor do FGTS depositado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

7.1 - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento);

7.2 - Para efeito do pagamento, as horas extras serão computadas até o dia 15 de cada mês, ressalvadas as condições mais benéficas, ora praticadas;

7.3 - As horas extras realizadas após o dia 15 do mês e não pagas no mesmo mês de sua realização, serão pagas com base no salário do mês em que for realizado o seu pagamento;

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DECÊNIO

8.1 - O empregado a cada dez anos de tempo de serviços, prestados consecutivamente e ininterruptamente à mesma empresa, fará jus a um adicional denominado "DECÊNIO", correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO

9.1 - Os empregados que percebam salário em valor inferior a R\$ 1.305,39 (Hum mil, trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos), farão jus a um "TICKET" ou Vale Refeição diário, obedecendo às seguintes condições:

9.1.1 - Vale alimentação no valor de **R\$ 13,97 (Treze reais e noventa e sete centavos)**, para os empregados das agências sediadas na Cidade do Recife e região metropolitana;

9.1.2 - Vale alimentação no valor de **R\$ 12,14 (Doze reais e quatorze centavos)**, para os empregados das agências sediadas no interior do Estado (fora da região metropolitana do Recife).

9.2 - O TICKET Alimentação de que trata o item 9.1 desta cláusula, não será considerado salário para fins previstos na legislação vigente;

9.3 - As empresas que já concedem alimentação compatível com o valor do "ticket" para os seus empregados, ficam dispensadas de cumprir o disposto na presente cláusula.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO

10.1 - Por ocasião do início do ano letivo escolar, as empresas concederão aos seus empregados, que percebam salário mensal de até **R\$2.308,63(Dois mil, trezentos e oito reais e sessenta e três centavos)**, desde que por eles solicitados, um empréstimo no valor máximo correspondente ao valor do piso salarial de sua função, para aquisição de material escolar, importância esta que será descontado do empregado em 04 (quatro) parcelas fixas, iguais e sucessivas, sem incidência de qualquer correção monetária ou juros, a partir do mês seguinte à concessão do empréstimo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

11.1 - As empresas poderão firmar convênio com plano de saúde para os seus empregados, cabendo aos que fizerem a opção de utilizar o plano de saúde coletivo contratado, pela empresa, participar do pagamento das despesas decorrentes da assistência à saúde, podendo a empresa a seu exclusivo critério, contribuir com determinado percentual para o seu custeio;

11.2 - Na hipótese do empregado querer estender o referido benefício aos seus dependentes, o custo do plano de saúde por dependente, será pago 100% (cem por cento) pelo empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

12.1 - O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INSS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência da presente Convenção.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado que perceba salário inferior ao valor de **R\$ 1.305,39** (Hum mil, trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a importância de **R\$ 1.258,72(Hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**;

13.2 - No caso de falecimento do empregado que perceba salário superior ao **valor citado no item 13.1**, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a importância de **R\$ 813,05 (Oitocentos e treze reais e cinco centavos)**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas com mais de 15 empregados farão seguro de vida em grupo para seus empregados com o valor da indenização de **R\$ 41.674,47** (Quarenta e um mil. seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e, para empresas com menos de 15 empregados o valor da indenização do seguro será de **R\$ 23.397,67** (Vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO E TRANSPORTE EM HORAS EXTRAS

15.1 - O empregado que trabalhar, no mesmo dia, 02 (duas) horas extraordinárias ou mais, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição;

15.2 - Quando por força da realização de serviços extraordinários, o empregado ficar à disposição da empresa após as 21:00 horas, a empresa concederá verba necessária para o transporte de taxi a sua residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGEM

16.1 - Quando o empregado viajar, a serviço da empresa, receberá importância necessária para as despesas relativas à locomoção, estadia e alimentação;

16.2 - Ao retornar, deverá o empregado comprovar as despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

17.1 - O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 04 (quatro) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 01 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA

18.1 - Quando da aposentadoria do empregado, com tempo de serviço igual ou superior a 07 (sete) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, esta pagará, um prêmio aposentadoria no valor de 01 (um) salário nominal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRAS DE TRABALHO

19.1 - As empresas anotarão nas CTPS's de seus empregados as funções por eles exercidas, obedecendo às nomenclaturas reconhecidas pela legislação que regulamentam a profissão de publicitário, ou reconhecidas nesta Convenção, respeitado, entretanto, os seus organogramas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

21. - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

21.1. - A homologação dos termos de rescisão de contratos de trabalho perante o Sindicato obreiro passa a ser facultativa a partir de 11 de novembro de 2017.

21.2 - As verbas rescisórias serão obrigatoriamente quitadas através de depósito em conta bancária do empregado, no prazo previsto no item 21 desta cláusula, devendo o empregado ser comunicado deste depósito para fins de verificação do crédito.

21.3 - A empresa que dispensar um trabalhador por justa causa, redigirá a carta de aviso, constando da mesma o motivo da dispensa e com a indicação da falta grave.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

22.1 - Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um **aviso prévio de 10 (dez) dias**, sem prejuízo do estabelecido na lei 12.506/2011;

22.2 - Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins;

22.3 - A inobservância por parte do empregador do disposto no item 22.1 desta cláusula garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio de trinta dias, acrescido o valor proporcional ou equivalente a 10 (dez) dias de remuneração.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIO

23.1 - Os estágios profissionais nas agencias de propaganda serão realizados de acordo com o disposto na Lei n.º 11.788/2008, cabendo à agencia concedente decidir sobre a concessão direta ou através de agente de ensino.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

24.1 - O sindicato da categoria econômica e o sindicato da categoria obreira viabilizarão estudos visando desenvolver cursos profissionalizantes de interesse de ambas as categorias;

24.2 - Na hipótese da realização de curso promovido pelo sindicato obreiro, este solicitará ao SINAPRO que entre em contato com a empresa para saber da disponibilidade de cessão de um funcionário, limitado a um por empresa.

24.3 - Na hipótese de a empresa financiar ou patrocinar cursos de graduação, pós-graduação outro que capacite o funcionário, poderá firmar contrato de exclusividade por um período de 01 ano após a conclusão do curso.

24.4 - Em caso de rescisão antecipada, por iniciativa do funcionário ou em caso de demissão por justa causa, ficará obrigado a devolver 50% do custo do curso custeado pela empresa.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTOMAÇÃO

25.1 - As empresas que adotarem processos de modernização, implantando novas técnicas de produção, deverão oferecer a seus empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE FUNÇÕES

Ficam as empresas obrigadas a anotar na CTPS de seus empregados, as funções constantes no quadro de funções elaborado pela comissão intersindical,

devidamente assinado pelos presidentes do sindicato patronal e obreiro, em data de 01.09.83 e arquivado na SRT/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais daquela entidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

28.1 - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco (05) meses após o parto, até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal;

28.2 - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário a partir da alta pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a 80 (oitenta) dias;

28.3 - O item 28.2 desta cláusula, não se aplica ao empregado afastado do trabalho por auxílio acidentário, ou doença ocupacional que a ele se equipare.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados representados pelo sindicato profissional será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, exceto para os trabalhadores lotados no setor administrativo das empresas, que poderão ao seu critério estender até o dia de sábado, respeitando, sempre, o limite das 40 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA DE ATRASO E ALONGAMENTO DA JORNADA DIÁRIA

30.1 - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

31.1 - Com fundamento no inc. XIII, do art. 7º, da Constituição Federal, e no parágrafo 2º, do art. 59, da CLT, as empresas poderão fazer uso do banco de horas, estando acordado que o excesso de horas de um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, a cada 03 (três) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas na lei ou no contrato;

- 31.2 - A cada 03 (três) meses após o início da utilização do banco de horas ora acordado, as horas excedentes não compensadas serão pagas em pecúnia.
- 31.3 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- 31.4 - Não poderão ser incluídas no banco de Horas as horas extras prestadas nos dias de sábado, domingo e feriados.
- 31.5 - Os empregadores se obrigam a comunicar por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a seus trabalhadores a compensação da folga do BANCO DE HORAS;
- 31.6 - As folgas compensatórias do BANCO DE HORAS dar-se-ão nos dias úteis.
- 31.7 - As empresas que venham a descumprir as obrigações decorrentes da cláusula de jornada de trabalho e/ou do pagamento das horas extraordinárias devidas aos trabalhadores, não serão contempladas com a celebração ou renovação do Acordo Coletivo de Trabalho de BANCO DE HORAS.
- 31.8 - Mensalmente, mediante solicitação do funcionário, as empresas fornecerão o extrato contendo o número de horas incluídas e compensadas no banco de horas;
- 31.9 - As empresas ficam obrigadas a avisar, por escrito, ao sindicato patronal e profissional, sobre a implantação e utilização do sistema de banco de horas.
- 31.10 - Do mesmo modo, quando deixarem de utilizar, informarão por escrito que não mais adotam o referido sistema.
- 31.11 - - Em caso de atraso do funcionário, a empresa compensará as horas de atraso do saldo remanescente do banco de horas.
- 31.12 - Caso o funcionário não possua saldo no banco de horas, acaso goze de folga concedida pela empresa, poderá ser ampliado o limite negativo de horas extras, de forma que este saldo negativo será compensado pelo trabalho em hora extra no período subsequente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS DO TRABALHO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

- 32.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:
- 32.2 - 04 (quatro) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- 32.3 - 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- 32.4 - 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento, contados a partir do primeiro dia da realização do matrimônio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA OS ESTUDANTES

- 33.1 - É facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º grau ou universitários, 02 (duas) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

- 34.1 - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme Lei 13.467/17.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARNAVAL

35.1 - Na segunda e terça-feira, e no período das 08h às 12h da quarta-feira, não haverá trabalho nas agências de propaganda, sendo remunerado pela empresa.

35.2 - As condições previstas no item 35.1, não se aplicam aos vigias e vigilantes das agencias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO PUBLICITÁRIO

36.1 - Considera-se como "DIA DO PUBLICITÁRIO EM PERNAMBUCO", sem trabalho e remunerado pela empresa, a 4ª (quarta) segunda-feira do mês de janeiro;

36.2 - Poderá a empresa, no caso de necessidade, convocar o empregado para trabalhar no dia dos publicitários, desde que remunere este dia em dobro.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

37.1 - Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio, ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos por profissionais habilitados, desde que deles conste o CID (Código Internacional de Doenças).

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

38.1 - As empresas adotarão medidas de proteção individual e coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;

38.2 - As empresas ministrarão, cursos de treinamento periódico aos trabalhadores sobre programas de prevenção de acidentes.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA O PORTADOR DO VÍRUS HIV**

39.1 - O portador do vírus HIV, devidamente comprovado, quando demitido sem justa causa, fará jus a uma indenização adicional correspondente ao valor de 6 (seis) salários nominais;

39.2 - A indenização que trata a cláusula anterior, em nenhuma hipótese importará em dilatação do prazo do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABORTO

40.1 - Na ocorrência de aborto, ficará assegurado à empregada mulher, um descanso remunerado, correspondente a 21 (vinte e um) dias, contados a partir da data do aborto.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA**

41.1 - A Diretoria do sindicato da categoria profissional, até 04 (quatro) vezes por ano, após entendimento com a empresa, terá livre ingresso as suas dependências, dentro do horário normal de

expediente, com a finalidade de aumentar o seu quadro social, bem como, tratar assuntos de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

42.1 - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será concedida a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais, durante uma segunda feira por mês, sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias;

42.2 - Fica vedada a liberação simultânea de dirigentes pertencentes a uma mesma agência;

42.3 - Para a liberação do dirigente sindical que trata o item 01, o sindicato obreiro deverá informar a agência, com 05 dias de antecedência, com cópia para sindicato patronal.

42.4 - Fica assegurado ao Presidente do SINDPUBLIPE, para fins de atuar nos interesses da categoria, sua ausência na Empresa, todas as segundas-feiras, em período integral, sem prejuízo de sua remuneração.

42.5 - Fica assegurado aos diretores da entidade sindical obreira, a liberação, por suas respectivas empresas empregadoras, do expediente previamente designado para participarem das reuniões das negociações coletivas, bem como em caso de fechamento da empresa na qual possua vínculo de emprego, idenizado na forma do do § 3º do art. 543 da CLT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

45.1 - O sindicato obreiro, na vigência da presente Convenção, poderá solicitar das empresas pertencentes à categoria econômica, a dispensa de 01 (um) empregado para participar, por período não superior a 07 (sete) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto do salário, das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado;

45.2 - As empresas com mais de 25 funcionários dispensarão 02 (dois) empregados;

45.3 - A remuneração dos dias ausentes do segundo empregado será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado;

45.4 - Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

46.1 – O desconto da mensalidade sindical somente será realizado mediante prévia e expressa autorização do trabalhador perante o sindicato obreiro, que por sua vez comunicará ao empregador, a quem caberá efetuar o desconto em folha de pagamento, e repassar ao sindicato obreiro até o 5º dia após o seu efetivo desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

44.1- Mediante prévia e expressa autorização, as empresas poderão fazer uma contribuição especial, anual, até 30 de abril de 2018, nos valores especificados na tabela abaixo, para fins de sustentação do sistema patronal de relações trabalhistas.

Paragrafo único - “O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, emitirá boleto bancário relativo à contribuição empresarial com vencimento para 30 de abril de 2018.”

TABELA DE CONTRIBUIGCO DE ACORDO COM O CAPITAL SOCIAL:

DE:	ATÉ:	Valor da Parcela
R\$ 1,00	R\$ 27.000,00	R\$ 300,00
R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 400,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 500,00
R\$ 538.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 922,00

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - OBJETO

46.1 - Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as agências de propaganda, com atividades nas localidades onde o sindicato profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BENEFICIÁRIOS

47.1 - São beneficiários neste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalhem para as empresas cuja categoria econômica representada pelo sindicato patronal (2º grupo da Confederação Nacional da Comunicação e Publicidade, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertençam às categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

48.1 - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

49.1 - Fica instituída uma multa equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) pisos salariais da categoria (PISO A), descrito na cláusula terceira deste instrumento, por infração à obrigação de fazer e pagar, em favor da parte prejudicada.

E por estarem assim justos e combinados assinam os contratantes esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

RINALDO LOPES RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DOS PUBLIC AGENC DE PUBLIC E TRAB EM AGENC DE PROP

ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST PERNAM APAP

RINALDO LOPES RIBEIRO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC PROPAG, TRAB NA DISTRIB
DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E REV

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGENCIA 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.